



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

10/78/-NMR-.

Cordeirópolis, 02 de maio de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei, em anexo, sob nº.09/78 - desta data - que dispõe a descaracterização da finalidade da área de 11.250,00 m<sup>2</sup>, localizada na Vila Nossa Senhora Aparecida.

Referida área anteriormente destinada com praça do loteamento da Vila Nossa Senhora Aparecida, esta hoje sendo utilizada para a construção do Centro de Lazer do Trabalhador, motivo pelo qual, estamos procedendo a descaracterização da mesma, constituindo-se como uma das exigências da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, para liberação das verbas visando a conclusão das obras, ora em acelerado andamento.

Isto posto, esperamos contar com irrestrito apoio dessa Egrégia Casa, para aprovação do presente projeto lei, o qual, reputamos de elevado interesse social para o Município.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor  
PROF. MILTON ANTONIO VITTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

### PROJETO DE LEI N°.09/78

de 02 de maio de 1978

Dispõe sobre a descaracterização de área de terras para a finalidade que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade da área de 11.250,00 m<sup>2</sup>. (onze mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Vila Nossa Senhora Aparecida, desta cidade, destinada a praça do loteamento que leva o mesmo nome, e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "1", segue em linha reta, com 93,80 m<sup>1</sup>, pela rua Manoel Pereira dos Santos, até atingir o ponto "2"; deflete à direita, em curva de 9,00 m<sup>1</sup> de raio, até atingir o ponto "3"; segue em linha reta com 72,00 m<sup>1</sup> pela rua Vicente Celestino, até atingir o ponto "4"; deflete à direita em curva de 9,00 m<sup>1</sup> de raio, até atingir o ponto "5", segue em linha reta com 93,80 m<sup>1</sup>. até atingir o ponto "6"; segue em linha reta com 18,50 m<sup>1</sup>, até atingir o ponto "10"; deflete à direita, segue em linha reta com 91,00 m<sup>1</sup>, até atingir o ponto "9", fazendo divisa com terras que constam pertencer à Maria Olimpia de Oliveira; deflete à direita, segue em linha reta com 23,00 m<sup>1</sup>, até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro e fazendo divisa com a rua "H" e Manoel Pereira dos Santos, respectivamente, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Parágrafo 1º - Fica a área de 1.138,50 m<sup>2</sup>. (um mil, cento e trinta e oito metros quadrados e cinquenta decímentos quadrados), parte da área de que trata o presente artigo, destinada ao prolongamento da rua "H", Vila Nossa Senhora Aparecida, desta cidade, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "1", colocado a margem da rua Manoel Pereira dos Santos, segue em linha reta pela mesma rua, com 23,00 m<sup>1</sup>, até atingir o ponto "9"; daí deflete à esquerda, segue em linha reta com 91,00 m<sup>1</sup>, até atingir o ponto "10", fazendo divisa com terras que constam pertencer a Maria Olimpia de Oliveira; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 18,50 m<sup>1</sup>, pela rua Dr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuação -

José Luiz Cembranelli, até atingir o ponto "6"; daí deflete a esquerda, em curva de 9,00 ml de raio, até atingir o ponto "7"; daí segue em linha reta com 72,00 ml, até atingir o ponto "8"; daí deflete a direita em curva de 9,00 ml de raio, até atingir o ponto "1", fechando perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado.

Parágrafo 2º - Fica a área de 10.121,50 m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), parte da área de que trata o presente artigo (destinada à praça), para a construção do Centro de Lazer, que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "1", colocado às margens da rua Manoel Pereira dos Santos, segue em linha reta, com 93,80 ml pela mesma rua, até atingir o ponto "2"; daí deflete a direita em curva de 9,00 ml de raio, até atingir o ponto "3", segue em linha reta com 72,00 ml pela rua Vicente Celestino, até atingir o ponto "4"; deflete novamente à direita em curva de 9,00 ml de raio, até atingir o ponto "5"; daí segue em linha reta com 93,80 ml pela rua Dr. José Luiz Cembranelli, até atingir o ponto "6"; daí deflete novamente à direita em curva de 9,00 ml de raio, até atingir o ponto "7"; daí segue em linha reta com 72,00 ml, fazendo divisa com à área destinada a abertura do prolongamento da rua "H", Vila Nossa Senhora Aparecida, até atingir o ponto "8"; deflete a direita em curva de 9,00 ml de raio até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de maio de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
= Prefeito Municipal =

-000-